



Nota Técnica RFB/COCAD nº 47, de 13 de maio de 2024

Alterada pela Nota Técnica RFB/COCAD nº 86, de 4 de julho de 2024

Interessado: Usuário de Dados Abertos do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

Assunto: Avaliação de confidencialidade das informações constantes nos Dados Abertos do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)

- 1. A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) é detentora e custodiante de dados e informações de natureza cadastral, econômica e tributária, no exercício de suas competências.
- 2. Com vistas à promoção da transparência e à acessibilidade aos dados e informações não confidenciais sobre entidades jurídicas, a RFB atualiza mensalmente a página 'Dados Abertos' do Ministério da Fazenda, no endereço:

https://dados.gov.br/dados/conjuntos-dados/cadastro-nacional-da-pessoa-juridica---cnpj

- 3. A avaliação de confidencialidade das informações contidas na base de dados abertos envolve uma análise detalhada das informações disponíveis para determinar o nível de sensibilidade e o potencial impacto de sua divulgação. São considerados fatores como: tipos de informações presentes na base de dados; sensibilidade dos dados; medidas de proteção; e legislação pertinente.
- 4. A Portaria RFB n° 34, de 14 de maio de 2021, dispõe sobre o compartilhamento de dados não protegidos por sigilo fiscal com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta, autárquica e fundacional e dos demais Poderes da União, a qual trata das bases do Decreto n° 8.789/2016, que foi substituído pelo Decreto n° 10.046/2019.
- 5. No âmbito dos dados abertos do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), esta Coordenação-Geral de Gestão de Cadastros e Benefícios Fiscais (Cocad) esclarece quais os dados não estão protegidos por sigilo fiscal com ressalva dos itens 2.1.3 e 2.1.9, conforme segue:

1	Dados da Entidade/Empresa
1.1	Dados Cadastrais
1.1.1	CNPJ da entidade – (oito primeiros dígitos)
1.1.2	Nome empresarial
1.1.3	Natureza Jurídica
1.1.4	Qualificação do Representante da Entidade perante o CNPJ
1.1.5	Capital Social
1.1.6	Porte
1.1.7	Ente Federativo Responsável
2	Dados de Sócios e Administradores
2.1	Dados Cadastrais
2.1.1	Identificador do Sócio/Administrador (Pessoa Física, Pessoa Jurídica)

0.4.0	
2.1.2	Nome
2.1.3	CPF/CNPJ
2.1.4	Qualificação
2.1.5	Data da inclusão
2.1.6	Código do País do Sócio/Administrador domiciliado no exterior
2.1.7	Faixa etária do Sócio/Administrador
2.1.8	Nome do Responsável Legal do Sócio/Administrador
2.1.9	CPF do Responsável Legal do Sócio/Administrador
2.1.10	Qualificação do Responsável Legal do Sócio/Administrador
3	Dados do Simples Nacional
3.1	Dados Cadastrais
3.1.1	CNPJ Básico (oito primeiros dígitos do CNPJ)
3.1.2	Indicador de Opção pelo Simples Nacional
3.1.3	Data de Opção pelo Simples Nacional
3.1.4	Data de Exclusão do Simples Nacional
3.1.5	Indicador de Opção pelo MEI
3.1.6	Data de Opção pelo MEI
3.1.7	Data de Exclusão do MEI
4	Dados do Estabelecimento
4.1	Dados Cadastrais
4.1.1	Tipo (matriz ou filial)
4.1.2	CNPJ do estabelecimento (14 posições)
4.1.3	Data de inscrição
4.1.4	Título do estabelecimento (nome fantasia)
4.1.5	Situação cadastral
4.1.6	Motivo da situação cadastral
4.1.7	Data da situação cadastral
4.1.8	Situação Especial
4.1.9	Data da Situação Especial
4.2	Localização
4.2.1	Tipo de Logradouro
4.2.2	Logradouro
4.2.3	Número
4.2.4	Complemento
4.2.5	Bairro
4.2.6	Município
4.2.7	UF
4.2.8	CEP
4.2.9	País, caso o estabelecimento seja domiciliado no exterior
4.2.10	Cidade do Exterior, caso o estabelecimento seja domiciliado no exterior
4.3	Contatos
4.3.1	Telefone
4.3.2	E-mail
4.3.3	Fax
	1 - 50-

4.4	Atividade Econômica
4.4.1	CNAE principal
4.4.2	CNAE secundária

- 6. Os dados 2.1.3 e 2.1.9, referentes ao Cadastro de Pessoa Física (CPF), são descaracterizados por meio da ocultação dos 3 (três) primeiros dígitos e dos 2 (dois) dígitos verificadores, conforme orientação disposta no art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 outubro de 1966.
- 7. Com base no Manual Eletrônico do Sigilo Fiscal (e-MSF) aprovado pela Portaria RFB n° 4.820, de 19 de novembro de 2020, a Constituição não consagra, expressamente, o direito ao sigilo fiscal. Este, espécie do gênero Sigilo, ampara-se na inviolabilidade do direito à vida privada e à intimidade das pessoas, direitos fundamentais dos cidadãos, constitucionalmente garantidos no inciso X do art. 5° da Constituição Federal de 1988, conforme se reproduz:
 - Art. 5° Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança, e à prosperidade, nos termos seguintes:

(...)

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

Ainda, em relação à Constituição, merece atenção o §1° do art. 145 , que impõe à atuação da Administração Tributária o respeito aos direitos individuais do contribuinte e as termos da lei:

Art. 145 A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

(...)

- § 1° Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os diretos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.
- 8. O referido e-MSF, no entanto, registra que o dever de observância ao sigilo fiscal está consignado na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, o Código Tributário Federal (CTN). O caput do art. 198 desse diploma legal veda a divulgação de informações protegidas por sigilo por parte da Fazenda Pública e de seus servidores e determina o escopo da matéria sigilosa, conforme segue:

Art. 198. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades (Redação dada pela Lei Complementar nº 104, de 10 de janeiro de 2001).

- 9. O sigilo fiscal, portanto, impede a Administração Tributária de divulgar informações fiscais de contribuintes e terceiros. Contudo, os dados relativos apenas aos cadastros referidos nessa Nota Técnica não estão sujeitos aos sigilo fiscal. Entretanto, a disponibilização dos dados cadastrais agregados com outras fontes de informação que contenham dados econômicos e pessoais, e que venham a expor a vida privada e a intimidade das pessoas físicas ou jurídicas, pode redundar em quebra de sigilo, cabendo ao detentor dos dados agir com cautela e zelo no trato da informação.
- 10. Por fim, considerando a confidencialidade como princípio de segurança da informação que visa garantir que a informação seja acessada somente por pessoas ou processos que tenham autorização para tal, esta Cocad classifica os dados cadastrais acima relacionados no item 5, ressalvado o descrito no item 6, bem como a cautela descrita no item 9, como dados públicos, de livre acesso a qualquer interessado.
- 11. Dadas as informações propõe-se a publicação desta na página dos Dados Abertos do CNPJ, com fulcro no Decreto nº 10.046/2019, em atendimento às diretrizes da Lei nº 12.527/2011, art. 8°, caput.

Assinatura digital

CARLOS VINICIO LACERDA NACIF

Auditor Fiscal da Receita Federa do Brasil

Chefe da Divisão de Gestão do Cadastro de Pessoa Jurídica

De acordo. Encaminhe-se para aprovação da Subsecretaria de Arrecadação, Cadastros e Atendimento.

Assinatura digital
RAFAEL NEVES CARVALHO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador-Geral de Gestão de Cadastros e Benefícios Fiscais, Substituto

Aprovo a Nota. Publique-se.

Assinatura digital
MÁRIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil Subsecretário de Arrecadação, Cadastros e Atendimento



PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

Histórico de atividades sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por:

CARLOS VINICIO LACERDA NACIF em 05/07/2024

RAFAEL NEVES CARVALHO em 05/07/2024

MARIO JOSE DEHON SAO THIAGO SANTIAGO em 05/07/2024.

Confira o documento original pelo Smartphone conectado à Internet:



Dúvida? Acesse

http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/grcode.xhtml

Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml

b) Digite o código abaixo:

AP05.0724.14530.3083

Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:

plj2On0pFUdYwNKuER84y5kaR4xNUdlUGLZI+SZys6s=